



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.093, DE 12 DE MARÇO DE 2019
(PL do Vereador Ricardo Longatti França)

Aut. Nº	007/19
P.L. Nº	147/18
Publ.:	18/03/19 - pag. 8

Dispõe sobre a coleta seletiva em órgãos do Poder Público do município de Indaiatuba, e dá outras providências.

NILSON ALCIDES GASPARGAS, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de resíduos em todos os prédios administrativos do Poder Público Municipal.

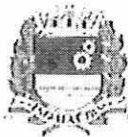
Art. 2º - Os órgãos de que trata o artigo 1º disponibilizarão em local de fácil acesso, recipientes próprios para recolher separadamente os materiais descartáveis.

Parágrafo único – Os recipientes utilizados para armazenar os resíduos sólidos serão identificados conforme a padronização internacional para fins de reciclagem, por meio de cores, na forma seguinte:

- I – verde, para a coleta de vidro;
- II – azul, para a coleta de papel e papelão;
- III – vermelha, para a coleta de plásticos;
- IV – amarela, para coleta de alumínio;
- V – marrom, para coleta de resíduos orgânicos.

Art. 3º - As disposições contidas nesta Lei se aplicam a todos os órgãos Públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Indaiatuba, bem como à Câmara Municipal.

Parágrafo único - O constante nesta Lei não se aplica aos prédios e equipamentos que se destinam exclusivamente à prestação de serviço público direta ao cidadão, tais como escolas, postos de saúde e hospitais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de março de 2019,
189º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO